



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 82129-7C25E-C04E0



Contrato 00025/2022-2

Processo: 06550/2022-1

Classificação: Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Criação: 15/08/2022 16:39

Origem: NLC - Núcleo de Licitações e Contratos

SERRA, 01 de Agosto de 2022

Pág. 1 / 18
4001366533

À
 TRIBUNAL CONTAS EE SANTO
 RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ 157
 29050-545 - ENSEADA DO SUA - VITORIA - ES

Assunto: ALTERAÇÃO DE DEMANDA
 Nossa referência - Ordem de Venda: 4001366533
 Local de execução: RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ 157 - ENSEADA DO SUA - VITORIA - ES
 Ofício:

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que foram elaborados os estudos técnicos necessários para atender o projeto de expansão de rede de iluminação pública, no endereço acima identificado, cujo atendimento dependerá da execução de serviço na nossa rede de distribuição de energia elétrica.

Os serviços a serem executados são os seguintes:
 Inserir 17 metros de rede,,Inserir 01 poste

O orçamento dos serviços, resultou no valor de R\$ 11.799,44 (onze mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 0,00 (zero) de responsabilidade da EDP Espírito Santo e R\$ 11.799,44 (onze mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) de responsabilidade total dessa Municipalidade, em conformidade com a legislação vigente.

1.Memória de Cálculo de Custos Orçados:

Material a Instalar	R\$	8.834,38
Mão de Obra	R\$	2.965,06
PIS/PASEP	R\$	0,00
COFINS	R\$	0,00
Material a Retirar	R\$	0,00
Custo Total	R\$	11.799,44

2.Encargo de Responsabilidade Distribuidora R\$ 0,00

3.Participação Financeira do Cliente R\$ 11.799,44

4. Cronograma Físico-Financeiro para Execução da Obra

a) O orçamento é válido pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento desta correspondência, findo os quais o orçamento perderá a validade.

b) A fatura para pagamento do orçamento deverá ser solicitada com antecedência de 5 dias, do prazo limite

Pág. 2 / 18
4001366533

informado no item a).

c) O início da obra se dará após a comprovação do pagamento pela Distribuidora, do valor do orçamento.

d) A conclusão da obra ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias após o seu início, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Havendo interesse, a execução dos serviços na rede de distribuição poderá ser realizado diretamente por essa Municipalidade, desde que, entre outras condicionantes e conforme estabelecido no Artigo 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09/09/2010, obrigatoriamente, submeta à apreciação e aprovação desta Distribuidora o respectivo projeto assinado por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso opte por esta alternativa, é necessária a sua resposta formal a esta Distribuidora.

Para a conclusão da ampliação do sistema de iluminação pública por partedessa Municipalidade, será necessária a apresentação do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução para esta Distribuidora.

Na programação de execução de obra, entraremos em contato para que a instalação dos braços por essa Municipalidade, ocorra em conjunto com esta Distribuidora.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone 0800.721.5671, na Gestão de Atendimento Poder Público.

Atenciosamente

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.



Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento

Pág. 11 / 18
4001366533

DISTRIBUIDORA

Razão Social
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

CNPJ/MF
28.152.650/0001-71

Endereço
ROD BR 101 NORTE KM 9,5 3450

Inscrição Estadual
080.250.165

CEP
29162-900

Bairro
CARAPINA

Município
SERRA

Estado
ES

CONSUMIDOR

Nome ou Razão Social
TRIBUNAL CONTAS EE SANTO

CPF/CNPJ
28.483.014/0001-22

Endereço
RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ nº 157

Inscrição Estadual

CEP
29050-545

Bairro
ENSEADA DO SUA

Município
VITORIA

Estado
ES

Endereço da Unidade Consumidora
RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ

Número
157

As PARTES, denominadas simplesmente **DISTRIBUIDORA** e **INTERESSADO**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95 e da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 que, dentre outras diretrizes estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, considerando os termos e expressões grafadas em letra maiúscula estão definidos no Anexo I, parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto disciplinar as condições para a execução e custeio do serviço na rede de distribuição de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA** para viabilizar o atendimento à solicitação do **INTERESSADO** de **ALTERAÇÃO DE DEMANDA** para a unidade consumidora indicada acima, conforme Ordem de venda nº 4001366533.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O custo total do serviço resultou em R\$ **11.799,44 (onze mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)** do qual R\$ 0,00 (zero) corresponde ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e

Média Tensão
ROD BR 101 NORTE KM 9,5 3450
29162-900 CARAPINA SERRA ES

d.

Serviço de Atendimento ao Cliente
0800 721 0707 (Atendimento de Baixa Tensão) ou
0800 721 5671 (Atendimento de Média Tensão),
www.edp.com.br

Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento

Pág. 12 / 18
4001366533

R\$11.799,44 (onze mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) corresponde a Participação Financeira, conforme orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** e aprovado pelo **INTERESSADO**, mediante a assinatura deste Contrato.

2.2. O **INTERESSADO** realizará o pagamento de sua participação financeira, indicada no item 2.1. de acordo com o prazo e condições estabelecidos no orçamento, por livre e espontânea vontade, tendo sido informado sobre a forma de pagamento disponível, de acordo com a regulamentação vigente, bem como pelas práticas adotadas pela **DISTRIBUIDORA**.

2.3. Caso o **INTERESSADO** não tenha optado pelo pagamento em parcela única, está obrigado a pagar a 1ª (primeira) parcela à vista e celebrar com a **DISTRIBUIDORA** o Termo de Confissão de Dívida - TCD com as condições de pagamento e com prazo de validade até a quitação total do débito.

2.3.1. Na hipótese de falta de pagamento de quaisquer valores devidos pelo **INTERESSADO**, fica assegurado à **DISTRIBUIDORA** o direito de executar a garantia apresentada pelo **INTERESSADO**.

2.3.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado à **DISTRIBUIDORA**, o direito, a seu exclusivo critério, de efetuar a suspensão da execução do serviço, até que a situação de inadimplemento seja solucionada.

2.4. Caso o **INTERESSADO** efetue o pagamento devido após a data estabelecida no orçamento, sobre o valor, devidamente corrigido, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações pelas PARTES.

3.2. O serviço será executado após a assinatura do presente Contrato e entrega de uma via original à **DISTRIBUIDORA**, bem como da comprovação do pagamento da Participação Financeira, conforme estipulado no orçamento.

3.3. O prazo para a conclusão do serviço é de até 120 (cento e vinte) dias, após o início de sua execução.

3.4. Para contagem do prazo computam-se os dias consecutivos, devendo excluir o dia de início e incluir o dia de término.

3.5. Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão do serviço a cargo da **DISTRIBUIDORA**, podem ser suspensos, quando:

3.5.1. o **INTERESSADO** não apresentar as informações sob sua responsabilidade;

3.5.2. cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;

3.5.3. não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução do serviço;

3.5.4. ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens

Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento

Pág. 13 / 18
4001366533

necessários à instalação de ativos, dentre outros;

3.5.5. em Caso Fortuito ou de Força Maior, devendo a parte afetada enviar à outra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento, uma notificação, por escrito;

3.5.6. por decisão de entes públicos competentes, incluindo autoridades judiciais e/ou administrativas; ou

3.5.7. impossibilidade de executar serviços na rede de distribuição necessário para efetivar a energização da unidade consumidora, em decorrência da não conclusão das obras da entrada de energia elétrica, de responsabilidade do **INTERESSADO**.

3.6. As PARTES acordam que os prazos previstos neste Contrato serão prorrogados em razão da ocorrência dos eventos indicados nos subitens 3.5.1. a 3.5.6. acima considerando o número de dias relativos à eventual suspensão e as suas consequências, desde que a **DISTRIBUIDORA** não tenha incorrido em desmobilização, ocasião em que as Partes estipularão um prazo razoável para a retomada.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Contrato, o **INTERESSADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

4.1.1. Atender em sua unidade consumidora as normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

4.1.2. Instalar, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários a medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e proteger essas instalações;

4.1.3. Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora, à finalidade da utilização da energia elétrica, da necessidade, bem como de comunicar eventuais alterações supervenientes;

4.1.4. Apresentar documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora;

4.1.5. Construir em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação e proteção da **DISTRIBUIDORA** ou do **INTERESSADO**, necessários ao atendimento da unidade consumidora;

4.1.6. Ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados.

4.1.7. Se titular de unidade consumidora do grupo A, é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do ponto de entrega.

4.2. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento

Pág. 14 / 18
4001366533

4.2.1. Adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

4.2.2. No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução do serviço pela **DISTRIBUIDORA** deve ser precedida da assinatura, pelas PARTES, conforme o caso, do Contrato de Fornecimento ou do Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

5.1.1. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, independentemente de aviso ou notificação;

5.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES neste Contrato;

5.1.3. Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Na hipótese descrita nos itens 5.1.2. a 5.1.3., o **INTERESSADO** será responsável por ressarcir o valor correspondente ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD devidamente atualizado, incluindo-se o custo para a retirada da Rede, na hipótese comprovada de que a Rede não pode ser utilizada para ligação de outras unidades consumidoras, descontando-se o crédito correspondente ao eventual aproveitamento de material.

6.2. O **INTERESSADO**, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem ao serviço ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a **DISTRIBUIDORA** venha a suportar em razão da referida desistência.

6.3. Executado o serviço, caso a ligação da Unidade Consumidora não ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias, por responsabilidade exclusiva do **INTERESSADO**, caberá ao **INTERESSADO** realizar o pagamento atualizado do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, incluindo-se o custo para a retirada da Rede, na hipótese comprovada de que a Rede não pode ser utilizada para ligação de outras unidades consumidoras, descontando-se o crédito correspondente ao eventual aproveitamento de material.

6.3.1. O pagamento indicado no item 6.3. deverá ser realizado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente com protocolo de recebimento ou transmitidas através de cartas com Aviso de Recebimento (AR), fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

Média Tensão
ROD BR 101 NORTE KM 9,5 3450
29162-900 CARAPINA SERRA ES



Serviço de Atendimento ao Cliente
0800 721 0707 (Atendimento de Baixa Tensão) ou
0800 721 5671 (Atendimento de Média Tensão).
www.edp.com.br

**Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia
Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e
Compromisso de Pagamento**

Pág. 15 / 18
4001366533

7.2. Para efeitos deste Contrato, Caso Fortuito e Força Maior têm o mesmo significado dado pelo Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do **INTERESSADO**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo **INTERESSADO** terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela **DISTRIBUIDORA**.

7.4. O não exercício pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades previstas neste Contrato, ou a eventual tolerância de atrasos das PARTES no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades, nem implicará em novação e renúncia a novas oportunidades para o seu exercício, e não constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos deste instrumento.

7.5. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com a legislação brasileira, inclusive a que é aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

7.6. Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.



Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento

Pág. 16 / 18
4001366533

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

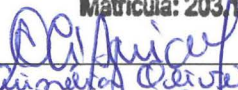
VITORIA, ----- de -----, de -----.

DISTRIBUIDORA
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A

INTERESSADO


Edson Barbosa da Silva Júnior
 Gestor Executivo de Atendimento Comercial
 CPF nº 045.607.707-35
 RG nº 1.028.495-ES

Nome: Edson Barbosa da Silva Júnior
Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial

Arinéia Oliveira de Aguiar
 Matrícula: 203/181

 Nome: Arinéia Oliveira de Aguiar
 Cargo: Secretaria Geral Administrativa e Financeira


Nome: Arinéia Oliveira de Aguiar
Cargo: Secretaria Geral Administrativa e Financeira

Jorge Vilchez Guerrero
 Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Público
 CPF: 912.330.626-20
 RG Nº: 945.048 SPT/ES

Nome: Jorge Vilchez Guerrero
Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Público

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas

1. 
 Nome: Fabiana Marina Mendes
 CPF: 119.188.687-51

2. _____
Nome: _____

Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento

Pág. 17 / 18
4001366533

DEFINIÇÕES

"AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL": Autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

"CONSUMIDOR": pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

"CONTRATO DE FORNECIMENTO": destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora;

"DISTRIBUIDORA": agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

"ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;

"ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD": valor em Reais (R\$) de responsabilidade da DISTRIBUIDORA no custo da obra.

"ORÇAMENTO": documento elaborado pela DISTRIBUIDORA referente ao SERVIÇO, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA e da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR, o qual faz parte integrante deste CONTRATO;

"FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO": documento pelo qual o interessado faz a opção de pagamento do custo da obra.

"ORDEM DE VENDA": Sistema técnico-financeiro utilizado pela DISTRIBUIDORA para elaborar o projeto de execução da obra e apuração do custo da obra;

"PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR": é a diferença positiva entre o custo da obra proporcionalizado e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

"PONTO DE ENTREGA": o ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

"SERVIÇO": significa as obras e serviço necessário no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA para atender a SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DO INTERESSADO;

"SISTEMA DE MEDIÇÃO": conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

"SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO": ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, sendo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

**ANEXO I AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA REDE DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM FORMALIZAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E COMPROMISSO DE
PAGAMENTO**

Pág. 18 / 18
4001366533

"UNIDADE CONSUMIDORA": conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, indicada pelo Interessado para atendimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO.

